



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO
CNPJ 01.989.813/0001-19
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N° 381/11

Laguna Carapã/MS, 17 de agosto de 2011

“ALTERA DISPOSIÇÕES NA LEI N° 296/08, 272/06, 203/02, 166/01 E N° 331/2009 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica atualizado o salário dos servidores comissionado do Município constante na tabela **2**, do **ANEXO VIII, ADI - 2, 3, 4 e 5**.

Artigo 2º - Fica alterado o Quadro dos Servidores Efetivos com relação ao salário constate na tabela **11** do **ANEXO XI** desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2011.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Laguna Carapã/MS, 17 de agosto de 2011.


OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA
AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: pmlc@terra.com.br

Anexo VIII - Tabela 2 – Plano de Remuneração.

Grupo Ocupacional 2 – Assistência Direta e Imediata – ADI.

Anexo XI – Tabela 11 – Plano de Remuneração.

Grupo Ocupacional I, II, III, IV, V, VI, VII – Cargos de Provimento Efetivo.



**LEI MUNICIPAL N ° 381/11
ANEXO VIII.**

PLANO DE REMUNERAÇÃO – TABELA 2.

Grupo Ocupacional 2 – Assistência Direta e Imediata – ADI.

| Símbolo | Cargo | Salário R\$ |
|----------------|-----------------------------|--------------------|
| ADI – 2 | Secretário (a) Executivo | 545,70 |
| ADI – 3 | Auxiliar Técnico de Obra | 545,70 |
| ADI – 4 | Agente Comunitário de Saúde | 545,70 |
| ADI – 5 | Assistente | 545,70 |



LEI MUNICIPAL N° 381/11

ANEXO XI.

TABELA II

PLANO DE REMUNERAÇÃO

Grupo Ocupacional I, II, III, IV, V, VI, VII – Cargos de Provedimento Efetivo.

| Classe Ref. Padrão | A - 2% | | | | | | | B - 2% | | | | | | | C - 2% | | | | | | |
|--------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|--|--|--|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | | | |
| I | 545,70 | 556,61 | 567,74 | 579,09 | 590,67 | 602,48 | 614,53 | 626,82 | 639,36 | 652,15 | 665,19 | 678,49 | 692,06 | 705,90 | 720,02 | 734,42 | 749,11 | 764,09 | | | |
| II | 583,90 | 595,58 | 607,49 | 619,64 | 632,03 | 644,67 | 657,56 | 670,71 | 684,12 | 697,80 | 711,76 | 726,00 | 740,52 | 755,33 | 770,44 | 785,85 | 801,57 | 817,60 | | | |
| III | 624,77 | 637,27 | 650,02 | 663,02 | 676,28 | 689,81 | 703,61 | 717,68 | 732,03 | 746,67 | 761,60 | 776,83 | 792,37 | 808,22 | 824,38 | 840,87 | 857,69 | 874,84 | | | |
| IV | 668,50 | 681,87 | 695,51 | 709,42 | 723,61 | 738,08 | 752,84 | 767,90 | 783,26 | 798,93 | 814,91 | 831,21 | 847,83 | 864,79 | 882,09 | 899,73 | 917,72 | 936,07 | | | |
| V | 698,45 | 712,42 | 726,67 | 741,20 | 756,02 | 771,14 | 786,56 | 802,29 | 818,34 | 834,71 | 851,40 | 868,43 | 885,80 | 903,52 | 921,59 | 940,02 | 958,82 | 978,00 | | | |
| VI | 837,36 | 854,11 | 871,19 | 888,61 | 906,38 | 924,51 | 943,00 | 961,86 | 981,10 | 1.000,72 | 1.020,73 | 1.041,14 | 1.061,96 | 1.083,20 | 1.104,86 | 1.126,96 | 1.149,50 | 1.172,49 | | | |
| VII | 1.669,68 | 1.703,07 | 1.737,13 | 1.771,87 | 1.807,31 | 1.843,46 | 1.880,33 | 1.917,94 | 1.956,30 | 1.995,43 | 2.035,34 | 2.076,05 | 2.117,57 | 2.159,92 | 2.203,12 | 2.247,18 | 2.292,12 | 2.337,96 | | | |

- I - Auxiliar de Serviços Gerais; Merendeira, Vigia; Copeira, Auxiliar de Limpeza Publica, Auxiliar de Serviços Gerais Indígena.**
- II - Agente Administrativo; Fiscal de Vigilância Sanitária, Agente de Endemias; Fiscal de Obras e Tributos;**
- III - Assistente de Administração; Eletricista; Pedreiro, Auxiliar de Consultório Odontológico.**
- IV - Desenhista; Operador de Máquinas Leve, Telefonista, Recepcionista.**
- V - Técnico em Contabilidade; Topógrafo, Técnico em Laboratório; Técnico em RX; Auxiliar em Enfermagem, Mecânico; Motorista;**
- VI - Técnico em Enfermagem; Operador de Máquinas Pesadas**
- VII - Médico; Bioquímico; Enfermeiro Padrão; Odontólogo; Assistente Social; Psicólogo, Nutricionista, Fisioterapeuta, Engenheiro Civil e Contador.**

Laguna Carapá/MS, 17 de agosto de 2011.


OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ
LEI MUNICIPAL N° 381/11 LAGUNA CARAPÁ/MS, 17 DE AGOSTO DE 2011
 ALTERA DISPOSIÇÕES NA LEI N° 296/08, 272/06, 203/02, 166/01 E N° 331/2009 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica atualizado o salário dos servidores comissionado do Município constante na tabela 2, do ANEXO VIII, ADI - 2, 3, 4 e 5.
 Artigo 2º - Fica alterado o Quadro dos Servidores Efetivos com relação ao salário constate na tabela 11 do ANEXO XI desta Lei.
 Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2011.
 Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Laguna Carapá/MS, 17 de agosto de 2011.
OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
 Prefeito Municipal

Anexo VIII - Tabela 2 - Plano de Remuneração.
 Grupo Ocupacional 2 - Assistência Direta e Imediata - ADI.
 Anexo XI - Tabela 11 - Plano de Remuneração.
 Grupo Ocupacional I, II, III, IV, V, VI, VII - Cargos de Provisamento Efetivo.

LEI MUNICIPAL N° 381/11
ANEXO VIII.
PLANO DE REMUNERAÇÃO - TABELA 2.
Grupo Ocupacional 2 - Assistência Direta e Imediata - ADI.

| Símbolo | Cargo | Salário R\$ |
|---------|-----------------------------|-------------|
| ADI - 2 | Secretário (a) Executivo | 545,70 |
| ADI - 3 | Auxiliar Técnico de Obra | 545,70 |
| ADI - 4 | Agente Comunitário de Saúde | 545,70 |
| ADI - 5 | Assistente | 545,70 |

LEI MUNICIPAL N° 381/11
ANEXO XI.
TABELA 11
PLANO DE REMUNERAÇÃO
 Grupo Ocupacional I, II, III, IV, V, VI, VII - Cargos de Provisamento Efetivo.

| Classe Ref. Padrão | A - 2% | | | | | B - 2% | | | | | C - 2% | | | | | | | |
|--------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 |
| I | 545,70 | 556,61 | 567,74 | 579,09 | 590,67 | 602,48 | 614,53 | 626,82 | 639,36 | 652,15 | 665,19 | 678,49 | 692,06 | 705,90 | 720,02 | 734,42 | 749,11 | 764,09 |
| II | 583,90 | 595,58 | 607,49 | 619,64 | 632,03 | 644,67 | 657,56 | 670,71 | 684,12 | 697,80 | 711,76 | 726,00 | 740,52 | 755,33 | 770,44 | 785,85 | 801,57 | 817,60 |
| III | 624,77 | 637,27 | 650,02 | 663,02 | 676,28 | 689,81 | 703,61 | 717,68 | 732,03 | 746,67 | 761,60 | 776,83 | 792,37 | 808,22 | 824,38 | 840,87 | 857,69 | 874,84 |
| IV | 668,50 | 681,87 | 695,51 | 709,42 | 723,61 | 738,08 | 752,84 | 767,90 | 783,26 | 798,93 | 814,91 | 831,21 | 847,83 | 864,79 | 882,09 | 899,73 | 917,72 | 936,07 |
| V | 698,45 | 712,42 | 726,67 | 741,20 | 756,02 | 771,14 | 786,56 | 802,29 | 818,34 | 834,71 | 851,40 | 868,43 | 885,80 | 903,52 | 921,59 | 940,02 | 958,82 | 978,00 |
| VI | 837,36 | 854,11 | 871,19 | 888,61 | 906,38 | 924,51 | 943,00 | 961,86 | 981,10 | 1.000,72 | 1.020,73 | 1.041,14 | 1.061,96 | 1.083,20 | 1.104,86 | 1.126,96 | 1.149,50 | 1.172,49 |
| VII | 1.669,68 | 1.703,07 | 1.737,13 | 1.771,87 | 1.807,31 | 1.843,46 | 1.880,33 | 1.917,94 | 1.956,30 | 1.995,43 | 2.035,34 | 2.076,05 | 2.117,57 | 2.159,92 | 2.203,12 | 2.247,18 | 2.292,12 | 2.337,96 |

- I - Auxiliar de Serviços Gerais; Merendeira, Vigia; Copeira, Auxiliar de Limpeza Pública, Auxiliar de Serviços Gerais Indígena.
 - II - Agente Administrativo; Fiscal de Vigilância Sanitária, Agente de Endemias; Fiscal de Obras e Tributos;
 - III - Assistente de Administração; Eletricista; Pedreiro, Auxiliar de Consultório Odontológico.
 - IV - Desenhista; Operador de Máquinas Leve, Telefonista, Recepcionista.
 - V - Técnico em Contabilidade; Topógrafo, Técnico em Laboratório; Técnico em RX; Auxiliar em Enfermagem, Mecânico; Motorista;
 - VI - Técnico em Enfermagem; Operador de Máquinas Pesadas
 - VII - Médico; Bioquímico; Enfermeiro Padrão; Odontólogo; Assistente Social; Psicólogo, Nutricionista, Fisioterapeuta, Engenheiro Civil e Contador.
- Laguna Carapá/MS, 17 de agosto de 2011.
OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
 Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 382/11 LAGUNA CARAPÁ/MS, 17 DE AGOSTO DE 2011
 *ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI N° 320/09, ESTABELECE O REGIME ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO NAS ÁREAS INDÍGENAS.
 OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Laguna Carapá/MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o valor salarial do quadro especial, para atendimento as contratações temporária, conforme anexo I, integrantes desta Lei, com o quantitativo, denominação e remuneração.
 Artigo 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros partir de 1º de agosto de 2011.

Laguna Carapá/MS, 17 de agosto de 2011.
OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
 Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 382/11
ANEXO I
TABELA DE SALARIO

penalidade...
 5.2 do contrato de
 dina será aplicada
 a em R\$ 1.479,60
 informe o disposto
 om o recebimento
 este prazo serão
 nalidades imposta

ITAL
 o edital do Pregão
 estava prevista par
 S. Edição n° 4655
 o n° 2248 de 04 de
 ia, fica prorrogado
 o de 2011 as 14:00
 6ª feira, das 07:00
 a, CEP 79.750-000,
 pelo telefone (067)
 empresas que já o

penalidade.
 n 5.2 do contrato de
 radina será aplicada
 rta em R\$ 1.479,60
 Conforme o disposto
 com o recebimento
 is este prazo serão
 penalidades imposta

UCAS ENGENHARIA
 ar o prazo contratual,
 lista as precipitações
 motivo pelo qual não
 considerando os fatos
 contratual solicitada
 se que a prorrogação

UCAS ENGENHARIA
 ar o prazo contratual,
 o em vista o atraso na
 execução de obras de
 Santa Teresinha- Fase
 exta, e, principalmente
 o do prazo contratual,

UCAS ENGENHARIA
 ar o prazo contratual,
 vista as precipitações
 o, motivo pelo qual não
 Considerando os fatos
 o contratual solicitada
 i-se que a prorrogação